



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

AVISO N.º 6/DMHDL/CML/2023

ABERTURA DO 20.º CONCURSO PARA ARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES AO ABRIGO DO PROGRAMA DE RENDA ACESSÍVEL DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Avisa-se que vai ser aberto o 20.º concurso por sorteio do Programa de Renda Acessível, podendo os interessados apresentar a **candidatura entre as 15:00 h do dia 27 de setembro e as 17:00 h do dia 27 de outubro de 2023**, submetendo-a na Plataforma Habitar Lisboa (habitarlisboa.cm-lisboa.pt), nos termos seguintes:

I. A candidatura é precedida de um Registo de Adesão atualizado composto por um formulário com identificação de todos os membros do agregado e submetido no mesmo sítio eletrónico, acompanhado de uma declaração de aceitação das normas do Programa de Renda Acessível, nos termos do previsto no art.º 6.º do Regulamento Municipal do Direito à Habitação, adiante designado por RMDH.

II. O Concurso rege-se pelas normas constantes no RMDH, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 230 de 29 de novembro de 2019, alterado pela Deliberação n.º 385/AML/2023 publicada no Diário da República nº 182/2023, 2ª série de 2023-09-19, Aviso nº 18018/2023, disponível para consulta no sítio eletrónico do Município de Lisboa.

III. Tendo em consideração as habitações a concurso, T0 e T1, podem, também, aceder ao presente concurso cidadãos deslocados das suas moradas de residência por motivos profissionais e que tenham sido colocados na cidade de Lisboa no ano em curso.

IV. São critérios de acesso:

a) Ser cidadão maior de 18 anos, nacional, ou estrangeiro detentor de título válido de residência, e residir em território nacional.

b) Ter o agregado habitacional um rendimento global igual ou superior a 9.870€ ou 14.805€ (IRS de 2022), e inferior a 35.000€ ou 45.000€, consoante seja composto por uma ou mais pessoas, a que acrescem, ao limite máximo, 5.000€ por cada dependente adicional.

c) Cada elemento do agregado habitacional tem de possuir uma declaração de IRS e constar da respetiva nota de liquidação; as Declarações de IRS de todos os elementos de agregado habitacional reportam-se sempre ao último ano fiscal, imediatamente anterior ao da candidatura, sendo que os candidatos devem candidatar-se ao presente concurso com a nota de liquidação de 2022. Em caso de dispensa da entrega do IRS, poderão concorrer com a certidão de dispensa emitida pela AT, onde conste o montante dos rendimentos auferidos, nos termos do artigo 58.º nº 5 do Código do IRS.

d) Trabalhadores independentes e beneficiários do IRS Jovem podem concorrer com o valor do rendimento bruto anual constante da declaração de IRS relativa ao ano fiscal de 2022 validada pela AT, caso o valor da nota de liquidação seja inferior aos limites mínimos mencionados na alínea b).

V. A atribuição das habitações efetua-se através de concurso por sorteio, em local e data a anunciar oportunamente, no sítio eletrónico do Município de Lisboa (habitarlisboa.cm-lisboa.pt).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

VI. O concurso é composto por uma bolsa de 38 habitações municipais de tipologia T0 e T1, cujas características, plantas, localização e fotos, podem ser consultadas na Plataforma Habitar Lisboa (habitarlisboa.cm-lisboa.pt).

VII. Na Plataforma Habitar Lisboa encontram-se disponíveis as Perguntas Frequentes (FAQ) para consulta, e os meios necessários para obtenção de esclarecimentos por parte dos interessados durante o preenchimento do formulário. Para outras dúvidas sobre o concurso, pode ser utilizada a linha telefónica 218170552/800910211 e o e-mail habitarlisboa@cm-lisboa.pt, entre as 9:30h e as 17:00h.

VIII. Todo o procedimento administrativo do presente concurso decorre na Plataforma Habitar Lisboa (habitarlisboa.cm-lisboa.pt), por via da qual são submetidos todos os documentos solicitados pelos serviços e feitas todas as notificações inerentes ao Concurso.

IX. Após o sorteio, será publicitada, no sítio eletrónico do Município de Lisboa, a lista dos números das candidaturas, ordenada de acordo com o resultado do mesmo.

X. Os candidatos sorteados com habitação serão notificados por via eletrónica para, no prazo de 5 dias úteis, procederem à submissão na Plataforma Habitar Lisboa dos documentos previstos no Anexo I do presente Aviso. A este prazo será acrescido um outro de 3 dias, para aperfeiçoamento dos documentos em falta.

XI. A validação das candidaturas é feita por despacho da Vereadora do Pelouro da Habitação, sob proposta dos Serviços.

XII. A renda mensal a aplicar resulta do cálculo dos rendimentos declarados no Registo de Adesão, sendo para esse efeito considerados os valores do Rendimento Global, ao qual é subtraída a Coleta Líquida, sendo aplicável uma taxa de esforço, de acordo com o disposto no art.º 26.º n.º 3 do RMDH.

XIII. A atribuição das habitações em concurso será formalizada com a outorga de um contrato de arrendamento urbano (NRAU), em anexo a este Aviso, nos termos e condições constantes das cláusulas da minuta, que pode ser consultada no sítio eletrónico do Município de Lisboa, com o endereço: www.lisboa.pt, conforme determina o art.º 38.º do RMDH.

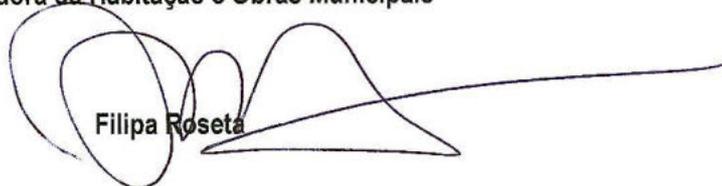
XIV. O encerramento do concurso ocorre com a atribuição da totalidade das habitações que o integram.

Em Anexo:

- I – Listagem dos documentos obrigatórios
- II - Minuta do contrato de arrendamento
- III- Lista de Habitações a concurso

Lisboa, 25 de setembro de 2023

A Vereadora da Habitação e Obras Municipais


Filipa Roseta



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

AVISO Nº 6/DMHDL/CML/2023

ANEXO I

Documentos a submeter pelos candidatos sorteados na Plataforma Habitar Lisboa, previstos no Anexo III do RMDH, no âmbito do 20º Concurso para Arrendamento de Habitações Municipais ao abrigo do Programa de Renda Acessível, no prazo de 5 dias úteis após notificação, quando aplicável:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Título de residência válido em território português e cartão de contribuinte, de todos os elementos do agregado, relativamente a cidadãos estrangeiros;
- c) Em caso de menores sob tutela judicial, documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- d) Declaração (modelo 3) e Nota de liquidação de IRS do último ano fiscal, do titular da candidatura e dos elementos do agregado habitacional. Caso não possuam declaração de IRS, deverão apresentar certidão de isenção passada pelas Finanças onde constem os rendimentos auferidos no ano fiscal assinalado na candidatura;
- e) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, relativa a todos os elementos do agregado, comprovativa do tipo de pensões/subsídios e respetivos montantes auferidos no ano fiscal assinalado na candidatura, designadamente: velhice, invalidez, sobrevivência, orfandade, viuvez, complemento solidário para idosos, complemento por dependência, subsídio por assistência de terceira pessoa, subsídio por doença, subsídio parental, bonificação da abono de família para crianças e jovens por deficiência, prestação social para a inclusão, subsídio de educação especial, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção;
- f) Declaração da Segurança Social indicando que não recebeu qualquer prestação social no ano fiscal assinalado na candidatura;
- g) Certidão, emitida há menos de um mês pelas Finanças, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do candidato e dos demais elementos do agregado familiar;
- h) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a todos os elementos maiores de idade;
- i) Certidão de não dívida à Segurança Social relativa a todos os elementos maiores de idade;
- j) Em caso de cidadãos deslocados da sua morada de residência por razões profissionais, documento comprovativo da colocação na cidade de Lisboa, com início no ano de 2023 - contrato de trabalho ou outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

AVISO Nº 6/DMHDL/CML/2023

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM PRAZO CERTO PARA FINS HABITACIONAIS

Considerando que:

Se verificou a necessidade de estimular a promoção de novos programas de arrendamento de habitações a valores intermédios, para permitir o acesso das populações a uma habitação adequada no mercado, sem que isso implique uma sobrecarga excessiva sobre o orçamento familiar;

A promoção de habitação acessível é um dos eixos estruturais e transversais da política municipal de habitação, tendo para esse efeito sido aprovado o Regulamento Municipal do Direito à Habitação (RMDH) constante da Deliberação nº 420/AML/2019, publicada no diário da república nº 230, 2ª série de 29 de novembro;

O Segundo Outorgante foi selecionado através do 20º CONCURSO PARA ARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES AO ABRIGO DO PROGRAMA DE RENDA ACESSÍVEL DO MUNICÍPIO DE LISBOA, cujo sorteio público se realizou em tendo ficado qualificado para efeitos do presente arrendamento por despacho da Vereadora exarado em na INF/...../DIMH/DPGH/DMHDL/CML/23.

A Gebalis - Gestão da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., pessoa coletiva nº 503541567, com sede na Rua Costa Malheiro, Lt. B.12, 1800-412 Lisboa é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local que tem como objeto a promoção e gestão de imóveis de habitação social, bem como a gestão de outro património edificado habitacional que o Município decida afetar ao arrendamento nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa;

É celebrado entre:

O Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público nº 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Largo do Município, aqui representado pela Vereadora Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro com domicílio profissional na Rua do Arsenal, 54 – 4º, 1100-040 Lisboa, no exercício das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho nº 166/P/2021, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal nº 1446 de 4 de Novembro de 2021, alterado pelo Despacho nº 199/P/2021 publicado no Boletim Municipal nº 1453 de 23 de Dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 229/P/2022, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1505, de 22 de Dezembro de 2022, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

....., portador do C.C./ título de residência nº, válido até, contribuinte fiscal nº, (estado civil), com domicílio na, em (localidade), doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O presente contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais, com prazo certo, nos termos do disposto no artigo 1095º do Código Civil e ao abrigo da Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O Primeiro Outorgante é proprietário e legítimo possuidor da habitação sita na, inscrita na caderneta predial da Freguesia de, sob o Artigo Fracção
2. A habitação é de tipologia, tendo uma área bruta privativa de metros quadrados.

Cláusula 2ª

Fim do contrato

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante arrenda e o Segundo Outorgante toma de arrendamento a habitação melhor identificada na Cláusula 1ª, que se destina exclusivamente a habitação própria e permanente do Segundo Outorgante e do seu agregado familiar, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso, sob pena de resolução contratual.
2. É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos deste arrendamento, incluindo o alojamento local.
3. A habitação é arrendada no estado em que se encontra, em bom estado de conservação e tendo como equipamento (...) / sem equipamentos.

Cláusula 3ª

Gestão do contrato

Após a celebração do presente contrato de arrendamento, o Primeiro Outorgante transmite a gestão do fogo municipal identificado na cláusula 1ª, à Gebalis - Gestão da Habitação Municipal de Lisboa, E.M, pessoa coletiva nº 503541567, com sede na Rua Costa Malheiro - Lt 812, 1800- 412 Lisboa (Telefone: +351 21 751 10 25/ E-mail: rendaacessivel@gebalis.pt), devendo todas as comunicações e atos previstos neste contrato ser promovidos entre o Segundo Outorgante e esta entidade.

Cláusula 4ª

Prazo

1. O arrendamento é feito por um prazo de 2 anos, com início em
2. O arrendamento renovar-se-á automaticamente pelo período inicial de 3 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

3. As demais renovações serão por 2 anos, salvo se o Primeiro Outorgante se opuser à renovação, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) relativamente ao termo do arrendamento ou da sua renovação, nos termos previstos no artigo 1097º do Código Civil.

4. Para efeitos das renovações previstas no número anterior, poderá o Primeiro Outorgante solicitar ao Segundo Outorgante, a documentação tida por necessária para verificação da manutenção dos requisitos de acesso e inexistência dos impedimentos previstos no RMDH.

5. O Segundo Outorgante, por sua vez, poderá opor-se à renovação do presente contrato mediante comunicação remetida através de carta registada com Aviso de Recepção, enviada com 90 (noventa) dias de antecedência mínima sobre o fim do prazo ou da sua renovação, nos termos do artigo 1098º do Código Civil.

Cláusula 5ª

Renda

1. A renda mensal no valor de € (extenso), resulta do cálculo da multiplicação da taxa de esforço do agregado pelo seu rendimento mensal disponível, conforme previsto no artº 26º n.º 3 do Regulamento Municipal do Direito à Habitação.

2. A primeira renda vence-se na data do início do contrato, e as restantes no 1º dia útil do mês a que diga respeito, sendo o pagamento feito à Entidade Gestora identificada na Cláusula 3ª.

3. Com o pagamento da primeira renda, o Segundo Outorgante efetua o pagamento do valor correspondente a uma renda, a título de caução, para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato.

4. A renda será atualizada anualmente de acordo com o coeficiente publicado no Diário da República, e comunicada ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. Salvo a atualização anual prevista no número anterior, a renda não será alterada antes do prazo de 5 anos. Após esse prazo poderá ser calculada em conformidade com o nº 4 da cláusula 4ª e de acordo com os parâmetros aplicáveis ao acesso à habitação com renda acessível constantes do anexo IV do Regulamento Municipal do Direito à Habitação, nos termos do nº 1 do artigo 1077º do Código Civil.

6. Findo o contrato, se a habitação não for entregue pelo Segundo Outorgante em bom estado de conservação, a caução reverte a favor do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do direito de vir a ser indemnizado por todos os danos causados pela conduta do Segundo

Cláusula 6ª

Renovação e denúncia

1. Decorrido um terço do prazo inicial do contrato ou da sua renovação, o Segundo Outorgante pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência não



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

inferior a 120 dias, contados de seguida do termo pretendido do contrato, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação, nos termos do nº 5 do artigo 1098º do Código Civil.

2. A inobservância da antecedência prevista nos números anteriores não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

Cláusula 7ª

Mora

1. Existe mora do Segundo Outorgante quando por causa que lhe seja imputável não tenha efetuado o pagamento da renda no prazo previsto no nº 2 da Cláusula 5ª.

2. A falta de pagamento da renda nos termos e prazos estabelecidos na lei faz incorrer o Segundo Outorgante em mora, tendo o Primeiro Outorgante o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 20% do que for devido, nos termos previstos no art.º 1041º do Código Civil, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

3. Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato, se o Segundo Outorgante fizer cessar a mora no prazo de oito dias seguidos a contar do seu começo.

4. Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que o nº 2 se refere, o Primeiro Outorgante tem o direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.

5. A receção de novas rendas não priva o Primeiro Outorgante do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora.

Cláusula 8ª

Comunicabilidade e Transmissão

1. A comunicabilidade e a transmissão em vida e por morte do presente arrendamento regem-se pelo regime previsto nos artigos 1105º a 1107º do Código Civil.

2. Qualquer das situações previstas no nº 1 deve ser comunicada ao Primeiro Outorgante por escrito, com cópia dos documentos que a comprove, no prazo de três meses a contar do facto que lhe deu origem.

Cláusula 9ª

Conservação

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à conservação do interior do imóvel ora dado de arrendamento, incluindo todos os equipamentos de canalização de água, de electricidade, esgotos, instalações sanitárias, paredes, pinturas, pavimentos, vidros, armários de cozinha, eletrodomésticos, ficando a cargo deste, todas e quaisquer reparações decorrentes de sua negligência ou culpa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Cláusula 10ª

Obras

1. Só poderão ser efetuadas obras ou benfeitorias no local arrendado, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, com exceção das reparações urgentes.
2. No caso de violação do disposto no nº 1, o Segundo Outorgante pode ser notificado para repor, em prazo certo, a habitação no seu estado anterior, podendo o Primeiro Outorgante resolver o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do Segundo Outorgante pelas despesas que, para aquele fim, tiverem de ser efetuadas.
3. Com exceção dos casos previstos no artigo 1036º do Código Civil, o Segundo Outorgante é equiparado ao possuidor de má-fé quanto a benfeitorias que haja feito na coisa arrendada.

Cláusula 11ª

Reparações ou outras despesas urgentes

1. O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante a necessidade e intenção de efetuar uma reparação urgente, assim como a intenção de exercer o direito de compensação pelas despesas com a realização da obra com a obrigação de pagamento da renda.
2. Para efeitos do presente contrato entende-se por reparação urgente aquela que se destina a suprimir ou mitigar risco eminente para a segurança ou saúde dos residentes, prevenir o agravamento de danos na habitação ou sua propagação a outras partes do edifício e devem ser realizadas por técnico com competência e habilitação adequada para o efeito.
3. O Segundo Outorgante que pretenda exercer o direito à compensação previsto no número anterior deve juntar os comprovativos das despesas até à data do vencimento da renda seguinte.

Cláusula 12ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante, sem prejuízo de outras que resultem da lei e do RMDH:

- a) Pagar a renda pontualmente;
- b) Residir em permanência na habitação objeto do presente contrato, passando a ser aqui o seu domicílio fiscal;
- c) Pagar todas as despesas conexas com a utilização da habitação, nomeadamente com contratos, fornecimento e ligação de contadores e quadros de fornecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
- d) Utilizar a habitação para o fim a que se destina;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- e) Garantir o bom uso das partes comuns do imóvel;
- f) Facultar ao Primeiro Outorgante o exame da habitação;
- g) Tolerar as reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas pela autoridade pública;
- h) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial da habitação por meio de cessão, sublocação ou comodato;
- i) Informar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de vícios na habitação ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ela;
- j) Informar o Primeiro Outorgante sempre que tiver conhecimento de alguma situação de insegurança para outros moradores;
- k) Restituir a habitação arrendada no estado em que a recebeu, designadamente limpa, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com os fins do contrato, indemnizando o Primeiro Outorgante de todos os prejuízos que se verificarem;
- l) Responder pela perda ou deteriorações da habitação, salvo se resultarem de causa que lhe não seja imputável nem a terceiro a quem tenha permitido a sua utilização.

Cláusula 13ª

Resolução

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.
2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pelo Primeiro Outorgante:
 - a) A violação grave de regras de higiene, de segurança, de ruído, de boa vizinhança;
 - b) A utilização da habitação contrária à lei, aos bons costume ou à ordem pública;
 - c) O uso da habitação para fim diverso daquele a que se destina;
 - d) O não uso da habitação por mais de um ano, salvo nos casos previstos no nº 2 do artigo 1072º do Código Civil;
 - e) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, nos termos do artigo 1083º do Código Civil.
3. É inexigível ao Primeiro Outorgante a manutenção do arrendamento. em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

4. É ainda inexigível ao Primeiro Outorgante a manutenção do arrendamento no caso de o Segundo Outorgante se constituir em mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses.

5. No final do contrato ou suas eventuais renovações, o Segundo Outorgante devolverá o local arrendado ao Primeiro Outorgante, em bom estado de conservação, completamente desocupado de pessoas e bens, com exceção dos equipamentos existentes no local à data do presente contrato que aí deverão permanecer igualmente em bom estado de funcionamento.

Cláusula 14ª

Cláusula penal

1. No termo do contrato, o local arrendado será entregue no estado com que foi recebido, livre e desocupado, com todas as suas chaves.

2. Findo o contrato, caso o locado não seja restituído dentro do prazo, o Segundo Outorgante fica obrigado a pagar o dobro da renda mensal em vigor nessa data, até ao momento da restituição nos termos previstos no artigo 1045º do Código Civil.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso pelo Primeiro Outorgante ao Balcão Nacional do Arrendamento, para efeitos de procedimento especial de despejo, as partes acordam entre si que para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato, designadamente relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução podem recorrer a Centros de Arbitragem de Conflitos de Arrendamento, ou ao Foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

2. Em tudo o que não estiver previsto neste contrato, é aplicável o regime Jurídico do Arrendamento Urbano, previsto na Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro e Código Civil, com as devidas atualizações.

Cláusula 16ª

Aceitação

O Segundo Outorgante declara concordar expressamente com todas as cláusulas do presente contrato, o qual se compromete a respeitar e a cumprir na íntegra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O presente contrato de arrendamento encontra-se isento de imposto de selo, ao abrigo do disposto nos artigos 6º, 8º e 60º do Código do Imposto de Selo, bem como de IVA nos termos do artº 29º do CIVA.

Feito em Lisboa, em _____ de _____ de 2023, em dois exemplares de 8 páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

Pelo Município de Lisboa

O Segundo Outorgante

Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro



Câmara Municipal de Lisboa

Aviso Nº 6/DMHDL/2023

ANEXO III

20º Concurso do Programa Renda Acessível - 38 Habitações Municipais

Nº Ordem	Freguesia	Morada	Nº Polícia	Piso	Fração	Tipologia	Área Bruta (m ²)	Cozinha Equipada	Estacionamento	Estado
1	Ajuda	Travessa das Dores	7	R/C	Esq	T0	34,36	Placa, Exaustor e Termoacumulador/similar	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
2	Alcântara	Rua da Quinta do Jacinto	11	2º	Dto	T1	40	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
3	Alvalade	Rua Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo	8	R/C	B	T1	52	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
4	Arroios	Avenida da República	4	4º	C	T0	33,36	Termoacumulador ou similar	Lugar Estacionamento	Aguarda Reabilitação
5	Beato	Rua da Quinta dos Ourives	Lote 1	R/C	A	T1	49,5	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
6	Beato	Rua da Quinta dos Ourives	Lote 4	1º	D	T1	61,2	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
7	Beato	Rua Dr. Manuel Espírito Santo	Lote 8	2º	Dto	T1	41	Placa, Forno, Exaustor e Termoacumulador/similar	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
8	Beato	Rua Dr. Manuel Espírito Santo	Lote 25	2º	Dto	T1	41	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
9	Beato	Rua Dr. Manuel Espírito Santo	Lote 34	R/C	Esq	T1	41	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
10	Belém	Largo do Marquês de Angeja	4	R/C	-	T0	25,19	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
11	Belém	Largo do Marquês de Angeja	6	R/C	Duplex	T1	51,32	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
12	Belém	Largo do Marquês de Angeja	7	R/C	Duplex	T1	52,94	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
13	Belém	Largo do Marquês de Angeja	5	R/C	-	T0	29,24	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
14	Lumiar	Rua do Lumiar	73	3º	-	T1	50	Termoacumulador ou similar	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
15	Lumiar	Rua José de Mello e Castro	1	R/C	Porteira	T1	48	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
16	Marvila	Impasse à Rua José do Patrocínio	Lote 3	4º	B	T1	46	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
17	Marvila	Impasse à Rua José do Patrocínio	Lote 6	4º	B	T1	46	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
18	Marvila	Largo Álvaro de Andrade	Lote 23	2º	D	T1	41	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
19	Marvila	Rua Eduarda Lapa	Lote 38	R/C	Esq	T1	57,5	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
20	Marvila	Rua Ferreira de Castro	Lote 331	4º	B	T1	60	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
21	Marvila	Rua Xavier de Magalhães	Lote 20	2º	D	T1	43,5	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
22	Olivais	Rua Cândido de Oliveira	Lote 17	4º	A	T1	41	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
23	Olivais	Rua Vice Almirante Augusto de Castro Guedes	Torre 10	8º	A	T1	45,88	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
24	Olivais	Rua Vice Almirante Augusto de Castro Guedes	Torre 10	3º	C	T1	45,88	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação



Câmara Municipal de Lisboa

Aviso Nº 6/DMHDL/2023

ANEXO III

20º Concurso do Programa Renda Acessível - 38 Habitações Municipais

Nº Ordem	Freguesia	Morada	Nº Polícia	Piso	Fração	Tipologia	Área Bruta (m ²)	Cozinha Equipada	Estacionamento	Estado
25	Parque das Nações	Largo Calderon Dinis	6	4º	B	T1	45	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
26	Parque das Nações	Largo Calderon Dinis	6	2º	D	T1	45	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
27	Parque das Nações	Largo Calderon Dinis	1	4º	C	T1	53,07	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
28	Parque das Nações	Largo Calderon Dinis	1	3º	C	T1	53,07	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
29	Parque das Nações	Rua Padre Joaquim Alves Correia	8	4º	C	T1	52,52	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
30	Parque das Nações	Rua Padre Joaquim Alves Correia	18	R/C	C	T1	56,06	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
31	Santa Maria Maior	Rua de Santa Cruz do Castelo	41	1º	-	T1	86	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
32	Santa Maria Maior	Rua de Santa Cruz do Castelo	41	3º	-	T1	84	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
33	Santa Maria Maior	Rua Norberto de Araújo	15	R/C	-	T0	39,27	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
34	Santa Maria Maior	Rua Norberto de Araújo	15A	4º	-	T1	67,21	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir
35	S. Domingos de Benfca	Largo Calouste Gulbenkian	Lote 14	3º	C	T1	50,65	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
36	S. Domingos de Benfca	Rua José Carlos Sá da Silveira	Lote 23	4º	C	T1	45	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
37	S. Domingos de Benfca	Rua Padre Carlos dos Santos	Lote 38	R/C	D	T1	6	Não	Sem Estacionamento	Aguarda Reabilitação
38	S. Domingos de Benfca	Rua Padre Carlos dos Santos	Lote 38	R/C	A	T1	66	Não	Sem Estacionamento	Pronto a Atribuir